

APRESENTAÇÃO

A décima terceira edição desta Revista mantém o compromisso de apresentar discussão sobre assuntos relevantes à Defensoria e a toda a sociedade, de promover visão crítica e propositiva sobre os temas enfocados, e de incentivar o diálogo interdisciplinar entre o Direito e demais ciências.

São doze textos dedicados a assuntos constitucionais, cíveis e criminais, bem como ao papel da Defensoria no contexto da efetivação dos Direitos Sociais e do próprio Estado Democrático de Direito.

Abrimos nosso periódico com o texto de dois Defensores Públicos do Rio Grande do Sul, Arion Escorsin de Godoy e Domingos Barroso da Costa, que analisam as razões pelas quais a atuação da Defensoria se dá na dimensão pública, com características próprias e suficientes a distingui-la das demais instituições e funções essenciais à Justiça, enquanto expressão e instrumento do regime democrático, com vistas à concretização dos objetivos previstos no art. 3º da CF. Salientando o papel revolucionário que lhe atribui a Constituição, destacam que o processo de construção identitária se faz marcado por muitos desafios.

O artigo do advogado Ricardo Soriano Fay e do Desembargador Rogério Favreto trata sobre o direito da Defensoria Pública à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais, mesmo quando devidos pelo Estado, a partir dos fundamentos constitucionais de sua autonomia funcional, administrativa, financeira e legislativa, abordando ainda as diferenças entre os regimes jurídicos de advogados e defensores públicos, indicando a necessidade de superação do enunciado nº. 421 da Súmula de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Apresentando o panorama do sistema prisional atual, analisado de forma interdisciplinar entre o direito penal, a execução penal e a criminologia crítica, o artigo dos advogados Gabriel Saad Ravassos do Carmo e Juliana Dewes Abdeil demonstra estar o Estado brasileiro na contramão da Constituição e dos compromissos internacionais, destacando o papel

da Defensoria Pública, como instituição autônoma e desvinculada dos demais poderes, para assegurar os direitos fundamentais dos reclusos, como mecanismo de redução de danos e diminuição da conflitividade carcerária.

O artigo da advogada Daniela Cristien Coelho e da acadêmica de direito Vanessa Cerezer de Medeiros pretende explanar a crescente ação punitivista do Estado em contraposição à finalidade da pena, que ao não alcançar sua justificação, acaba por promover a reincidência. Aborda o aumento da sensação de impunidade que aflora em nossa sociedade, ainda que o crescimento da população carcerária demonstre o contrário. Por fim, apresenta alternativas possíveis para a diminuição da criminalidade ante penas menos violentas.

A pesquisa dos advogados Fábio Agne Fayet e Ingrid Bays e da acadêmica de direito Isadora Bays destina-se a demonstrar a importância da vetorial da personalidade do agente como circunstância judicial para aplicação da pena-base apresentando sua relevância na motivação da condenação e qual a sua relação com grandes linhas de pensamento do Direito Penal, tais como o Direito Penal do Autor e o Direito Penal do Inimigo. O estudo pretende verificar se pode haver a valoração negativa da vetorial da personalidade, bem como quais são as consequências que resultarão de tal feito.

O Analista Processual da Defensoria Pública Douglas Roberto Winkel Santin, em seu artigo, afirma que o mandado de busca e apreensão é meio de obtenção de provas restritivo de direitos fundamentais o qual possui detalhada regulação legal a fim de coibirem-se abusos. Sustenta, a partir daí, a inadmissibilidade do mandado de busca e apreensão coletivo por representar verdadeira manifestação do estado de polícia e violação aos regramentos estabelecidos no plano processual, constitucional e convencional.

O estudo da Defensora Pública Estadual Sílvia Pinheiro Brum, em conjunto com o Professor de Direito Dani Rudnick, apresenta o perfil da pessoa presa em flagrante na cidade de Porto Alegre, levando em consideração dados oficiais provenientes de pesquisa acadêmica. Busca dar visibilidade ao momento da prisão em flagrante, especialmente sobre as

pessoas alvo da repressão estatal, registrando suas características pessoais e, com isto, contribuir para uma reflexão sobre a seletividade do direito penal e sobre o papel da Defensoria Pública, na efetivação dos direitos humanos.

Já a advogada e professora Betina Heike Krause Saraiva reflete sobre relações violentas entre homens e mulheres com suporte da Psicologia, da Criminologia e do Processo Penal, apontando que a verdade no processo é uma aparência e que as verdades trazidas pelas partes, homem e mulher, devem ser vistas pelo Juiz de acordo com as provas e alegações que cada um traz ao feito, pressupondo a incidência de diversas racionalidades.

O artigo da advogada Ana Paula Flores discute o papel do advogado na implementação do Sistema Único de Assistência social (SUAS) ante a necessária mudança de concepção sobre a efetivação dos direitos sociais, advinda da Constituição de 1988, que necessita superar uma política até então executada pela *benesse* e pela *caridade* de governantes e entidades não governamentais, principalmente as de cunho religioso, para afirmar uma política pública de seguridade social constitucionalmente definida, de competência do Estado, garantidora de direitos e protetora da violação destes.

A Defensora Pública do Rio Grande do Sul, Alessandra Quines Cruz, em seu artigo aborda a consulta aos povos indígenas como um dever de diálogo intercultural, reconhecendo, mas superando o enfoque do multiculturalismo, e afirmando a hermenêutica diatópica. Analisa os instrumentos legais que regulam o instituto da consulta, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e da Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo alguns dos entendimentos dos respectivos mecanismos convencionais e extraconvencionais de supervisão dessas organizações.

A tarefa da Defensora Pública Adriana de Oliveira Shefer do Nascimento em conjunto com o acadêmico de direito Rodrigo Paniz Vitória foi investigar o paradigma subjacente ao instituto da usucapião extrajudicial, introduzido pelo Novo Código de Processo Civil. O artigo discute a hipó-

tese de que o histórico inadimplemento do direito à moradia e a legitimidade das ocupações foram apenas paliativamente abarcados por este novo procedimento, tendo o legislador desperdiçado a oportunidade de adentrar no debate e proporcionar a defesa da regularização fundiária e urbanística, da posse e do cumprimento da função social da propriedade.

Finalizando esta edição, temos a felicidade de apresentar a palestra intitulada “Defensoria Pública como Instrumento da Liberdade, da Cidadania e da Justiça Social”, do ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, José Néri da Silveira, que mesmo tendo sido proferida em 1999, por ocasião da inauguração da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul/FESDEP, traz reflexões que seguem extremamente atualizadas.

Boa Leitura!

FELIPE KIRCHNER

DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR
DA REVISTA DA DEFENSORIA